



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(do Sr. Félix Mendonça Júnior)

*Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
4º.....  
..  
.....  
.....

**IX - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais, em condições favorecidas e diferenciadas no tocante aos encargos financeiros, bônus de adimplência e prazos de pagamento.**

Parágrafo  
único. ....  
.....  
.....



Apresentação: 06/10/2021 16:59 - Mesa  
**PL n.3469/2021**



\* C D 2 1 2 1 2 1 6 4 1 0 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

II - capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino;

III - organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo; e

**IV - que detenham o Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia, nos termos de regulamento.”**  
(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.  
4º .....  
..  
.....  
.....

**§ 5º Os agricultores que detenham o Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia, nos termos de regulamento, serão considerados grupos prioritários nos planos regionais de desenvolvimento para fins de acesso aos recursos dos fundos constitucionais de financiamento, aplicando-se a eles o disposto no inciso V do art. 3º desta lei.”** (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei faz parte de um conjunto de medidas apresentadas com o objetivo de recolocar o Brasil como o maior produtor de cacau do mundo. Diversas são as razões para que um país que já foi o maior produtor e exportador global desse produto hoje amargue a sétima colocação no ranking mundial de produtores de cacau, estando atrás de Costa do Marfim, Gana, Indonésia, Nigéria, Equador e Camarões.

Embora a doença popularmente conhecida como vassoura-de-bruxa introduzida nos cacaureiros do sul da Bahia no final da década de 1980



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212121641000>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

tenha sido a maior responsável pelo cenário atual, muitos erros e omissões na condução das políticas públicas focadas na recuperação da lavoura cacaujeira baiana agravaram ainda mais o quadro que já vinha se deteriorando ao longo do tempo.

Felizmente, ainda podemos reverter essa situação temerária. Uma das soluções para recolocar o Brasil na vanguarda da produção mundial de cacau passa pelo incentivo à produção do cacau cultivado de maneira sustentável em sistemas agroflorestais, tanto na Mata Atlântica quanto na Floresta Amazônica.

O sistema cabruca, que indica o plantio do cacau sob as árvores nativas da mata, muito comum no sul da Bahia, tem sido um dos grandes responsáveis pela preservação do que resta da Mata Atlântica no Brasil. Na mesma linha de preservação ambiental segue o cacau da Amazônia, que, por ter um cultivo sustentável, pode colaborar na restauração de áreas degradadas e na redução do desmatamento, além de proporcionar melhoria de vida para os agricultores e suas comunidades.

De modo a incentivar a produção sustentável de cacau, estamos propondo que os agricultores que detenham o Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia possam contar com linhas de crédito favorecidas e diferenciadas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Adicionalmente, propomos que os agricultores que detenham o Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia sejam considerados grupos prioritários nos planos regionais de desenvolvimento, aplicando-se a eles condições diferenciadas e favorecidas na contratação de linhas de crédito custeadas com recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

Nesse sentido, tendo em vista os inegáveis benefícios sociais, econômicos e ambientais que podem ser alcançados com o cultivo sustentável do cacau, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessões, de outubro de 2021.

**Deputado Félix Mendonça Júnior**  
**PDT/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212121641000>

